



PORTARIA Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE FERNANDOPOLIS, ESTADO DE SAO PAULO, NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS APLICÁVEIS.

Dispõe sobre a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 09/2022 e a aplicações de sanções de multa e proibição de contratação com o Município de Fernandópolis à empresa ANA MARIA ZOTARELLI LTDA. (GRUPO CS BRASIL ENERGIA SOLAR).

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas.

CONSIDERANDO a documentação juntada aos autos do Processo Administrativo nº 48/2023, instaurado para verificação da ocorrência de inadimplemento contratual pela prestadora ANA MARIA ZOTARELLI LTDA.

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Legislativa relativa à ocorrência do descumprimento total do objeto que enseja o dever de imposição de sanções legais e contratuais, bem como legítima a rescisão unilateral do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR POR ATO UNILATERAL O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022, nos termos do art. 58, II c/c o arts. 78, I e IV e art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Contratual nº 14.2. “a” do referido ajuste, em consonância com a manifestação da Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 2º APLICAR a contratada ANA MARIA ZOTARELLI LTDA a sanção de **MULTA no importe de 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR CONTRATUAL**, no montante total de **R\$ 16.685,71**, em conformidade ao disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Contratual 15.1.1 do ajuste rescindido.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 04 de Dezembro de 2023

Ano V - Edição nº 262

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 3º APLICAR, ainda, a contratada ANA MARIA ZOATARELLI LTDA a sanção de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com **órgãos e entidades públicas do Município de Fernandópolis**, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, contados da publicação deste ato, na forma do art.87, inciso III, da lei 8.666/93.

Art. 4º O prazo para pagamento da multa de que trata o art. 2º desta portaria é de **30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação para ciência do inteiro teor deste ato**, devendo a contratada diligenciar junto à Câmara Municipal de Fernandópolis a fim de obter as devidas informações para pagamento mediante transferência ou depósito em conta ou ainda para emissão de guia de recolhimento.

Art. 5º Fica a contratada apenada, desde já, ciente de que o **não pagamento da multa** contratual no prazo fixado no artigo anterior, **constituirá automaticamente em mora a devedora e o valor devido estará sujeito à inscrição em dívida ativa da Municipalidade**, sem prejuízo de outras medidas legais e contratuais pertinentes, que poderão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis para satisfação do débito apurado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 04 de dezembro de 2023

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA –
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS –
Técnico Legislativo

